



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 002

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2012

ANO I

SUMÁRIO

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	09
SUPERINTENDÊNCIA DE RH	12
SECRETARIA LEGISLATIVA	13

SUP. COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2012/ALE/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0566/2012

A **Superintendência de Compras e Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, neste ato representada pela **Comissão Especial de Licitações – CEL/ALE/RO**, nomeada por meio do Ato nº 0908/2012-SRH/MD/ALE, torna público que fará realizar, através do **Processo Administrativo nº. 0566/2012**, licitação na modalidade de **Concorrência** sob o nº. **001/2012/CEL/ALE/RO**, do tipo **"melhor técnica"**, na forma de **execução Indireta**, para **contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de

atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. *para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia*, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, e de forma complementar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965.

As propostas técnicas e de preços deverão ser entregues, à Comissão Especial de Licitação, no endereço abaixo citado, na sessão inaugural, na forma prevista neste Edital.

- ✓ **DATA:** Dia 12 de Julho de 2012.
- ✓ **HORA:** às 10 horas (**Horário Local**).
- ✓ **LOCAL:** Plenarinho da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia gratuitamente, no sítio www.ale.ro.gov.br, Link Licitações, a partir do dia 25 de maio de 2012, ou no endereço citado.

Porto Velho, 22 de maio de 2012.

Josiellen Bernardes
SUPERINTENDENTE DE COMPRAS
LICITAÇÕES - ALE/RO

MESA DIRETORA

HERMÍNIO COELHO – Presidente em exercício
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente

NOTA: O Presidente e os Secretários da Mesa Diretora foram afastados de suas funções por determinação judicial.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/ALE/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012
PROCESSO N.º 00144/2012**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CONTRATADA: W.M. FALCÃO JUNIOR - ME

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

Elaboração de **Registro de Preços para eventual aquisição de pneus**, para atender a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em consonância com o **Pregão Presencial nº 001/2012** e conforme classificação a seguir:

Empresa Detentora:

EMPRESA:	W. M. FALCÃO JUNIOR - ME
CNPJ:	13.874.165/0001-34
ENDEREÇO:	Rua Major Amarante nº 857 Bairro: Arigolândia CEP: 76.801-180
TELEFONE:	(69) 3224-4141/92057078
PESSOA PARA CONTATO:	WALTER MARIACA FALCÃO JUNIOR
EMAIL:	wmfjunior.me@hotmail.com

Lote	Objeto/Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R\$)
01	PNEU 175/70 R-14 para veículo utilitário, marca PIRELLI P4 cinturato 84 T com selo de aprovação do INMETRO e garantia de fábrica.	UNID	PIRELLI	08	165,00
02	PNEU para camionete Ref. 265/70R-16 marca PIRELLI scorpion STR com selo de aprovação do INMETRO e garantia de fábrica.	UND	PIRELLI	24	489,00
03	PNEU 265/65 R-17 para veículo SW4 marca PIRELLI scorpion STR 112H com selo de aprovação do INMETRO e garantia de fábrica.	UNID	PIRELLI	48	640,00
04	PNEU 165/70 R-13 marca PIRELLI touring com selo de aprovação do INMETRO e garantia de fábrica.	UNID	PIRELLI	56	100,00
05	PNEU para moto REF. 2.75 R-18 M/C marca PIRELLI duracity dianteiro com selo de aprovação do INMETRO e garantia de fábrica.	UNID	PIRELLI	04	70,00
06	PNEU 195/65 R-13 para veículo Space Fox, marca PIRELLI P791H com selo de aprovação do INMETRO e garantia de fábrica.	UNID	PIRELLI	08	240,00
07	PNEU 165/70 R-13 para veículo celta marca PIRELLI P400 touring com selo de aprovação do INMETRO e garantia de fábrica.	UNID	PIRELLI	24	100,00
08	PNEU para moto REF.90/90 R-18 marca PIRELLI Mandrake due traseiro com selo de aprovação do INMETRO e garantia de fábrica.	UNID	PIRELLI	04	70,00

Segunda colocada no lote 01

EMPRESA:	JAPURÁ PNEUS LTDA.				
CNPJ:	04.214.987/0007-93				
ENDEREÇO:	Av. Jorge Teixeira nº 1473 Bairro São Cristóvão, CEP 78.902-010				
TELEFONE:	(69) 3216-5800				
PESSOA PARA CONTATO:	EDUARDO GOMES BARBOSA				
EMAIL:	Japurapneus-licitacoes@hotmail.com				
Lote	Objeto/Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R\$)
01	PNEU 175/70 R-14 para veículo utilitário, modelo Multihawk.	UNID	FIRESTONE	08	167,00

Segunda colocada nos lotes 02, 03 e 06.

EMPRESA:	FOX PNEUS LTDA				
CNPJ:	03.983.300/0007-11				
ENDEREÇO:	Rodov. BR 364, Km 3,5 Bairro Floresta – CEP 76.806-659				
TELEFONE:	(69) 3217-8800/8804				
PESSOA PARA CONTATO:	ANTONIO SOARES RODRIGUES				
EMAIL:					
Lote	Objeto/Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R\$)
02	PNEU para camionete REF. 265/70 R-16 .	UNID	PIRELLI	24	500,00
03	PNEU 265/65 R-17 para veículo SW4	UNID	PIRELLI	48	642,00
06	PNEU195/65 R-15 para veículo Space Fox.	UNID	PIRELLI	08	245,00

Segunda colocada nos lotes 04, 05, 07 e 08.

EMPRESA:	PEMAZA S/A				
CNPJ:	05.215.132/0023-60				
ENDEREÇO:	Av. Transcontinental, 740 Vila Jotão CEP 76.914-874 Ji-Paraná – RO				
TELEFONE:	(69) 3411-4011/ FAX (69) 3411-4010				
PESSOA PARA CONTATO:	JOSE SEBASTIÃO CARNEIRO MARTINS				
EMAIL:	pemaza@pemaza.com.br				

Lote	Objeto/Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R\$)
04	PNEU 165/70 R-13 modelo Metric	UNID	KELLY	56	109,00
05	PNEU para moto REF. 2.75 R-18 M/C, modelo PD 29.	UNID	RINALD	04	75,00
07	PNEU 165/70 R-13 para veículo celta, modelo Metric.	UNID	KELLY	24	119,00
08	PNEU para moto REF.90/90 R-18, para moto, modelo PD 29.	UNID	RINALD	04	73,00

O referido Edital e seus Anexos, e a(s) proposta (s) de preço da (s) Detentora (s) faz (em) parte integrante desta Ata.

DA VALIDADE DESTA ATA – CLÁUSULA TERCEIRA

Será de 12 (doze) meses o prazo de validade desta Ata, contados da data da sua publicação, sem a possibilidade de prorrogação de acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DOS PREÇOS REGISTRADOS – CLÁUSULA SEXTA

A existência de preços registrados não obriga esta Assembleia Legislativa a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Durante sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a esta Assembleia Legislativa, desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação (CPL/ALE-RO) pelo telefone (69) 3216-2732 e 3216-2815 ou pelo e-mail: cpl@ale.ro.gov.br.

Caberá à Detentora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da aquisição dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados nesta Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata.

As contratações decorrentes da presente Ata obedecerão à ordem de classificação contida em sua Cláusula Primeira.

6.6 Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

A Detentora fica obrigada a atender todas as solicitações feita durante a vigência desta Ata, ainda que a entrega dos materiais seja efetuada após o término de sua vigência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Se a eventual aquisição ocorrer no exercício subsequente, a despesa correrá por conta do respectivo Orçamento.

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 10 de maio de 2012.

ASSINAM:

José Hermínio Coelho – PRESIDENTE
CONTRATANTE

Diego Pasquim Tolotti - SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO
CONTRATANTE

Walter Mariaca Falcão Junior- PROPRIETÁRIO
W.M. FALCÃO JUNIOR- ME

Aprovo: ADVOCACIA GERAL/ALE

SUPERINTENDÊNCIA DE RH

ATO Nº1256/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-07, que exerce no Gabinete do Deputado Kaká Mendonça, a partir de 11 de maio de 2012.

Porto Velho, 16 de maio de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Diego Pasquim Tolotti
Secretario Geral

SECRETARIA LEGISLATIVA**ATOS DA CPPP****COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE PROVISÓRIA
PARECER Nº 001/2012/CPPP**

Sobre a Representação nº 001, de 2012, que "Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado **VALTER ARAÚJO GONÇALVES**".

A Comissão Parlamentar Processante Provisória, instituída pelo Ato nº 002-P/ALE – 2-12, de 2601/2012, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em reunião realizada em 22 de maio de 2012, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, apreciando o parecer apresentado pelo Relator Deputado Edson Martins, designado nos autos da Representação nº 1, de 2012, com a presença dos membros da comissão que votaram: Deputado Adelino Follador, Edson Martins, Lorival e Valdivino Tucura, decidiu, em votação ostensiva, por 04 votos SIM, e 0 votos NÃO e 01 ABSTENÇÃO, aprovar o mencionado relatório, que conclui pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autor: Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP

Declara a perda do mandato do **Deputado Valter Araujo Gonçalves**.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia resolve:

Art. 1º. Fica declarada a perda do mandato do **Deputado Valter Araujo Gonçalves**, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea "a", inciso II, alíneas "a" e "c" e o art. 34, inciso II e § 1º da Constituição Estadual, bem como art. 88, § 2º, incisos I a III, do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 22/05/2012.

Deputado Lebrão – Presidente
Deputado Edson Martins – Relator

**COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE PROVISÓRIA
PARECER Nº 002/2012/CPPP**

Sobre a Representação nº I, de 2012, que "Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar da **Deputada Ana Lucia Dermani de Aguiar**.

A Comissão Parlamentar Processante Provisória, instituída pelo Ato nº 002 – P/ALE – 2012, de 26/01/2012, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em reunião realizada em 22 de maio de 2012, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, apreciando o parecer apresentado pelo Relator Deputado Edson Martins, designado nos autos da Representação nº 1, de 2012, com a presença dos membros da comissão que votaram Deputado Adelino Follador, Edson Martins, Lorival e Valdivino Tucura, decidiu, em ostensiva, por 04 votos SIM e 0 votos NÃO e 01 ABSTENÇÃO, aprovar o mencionado relatório, que conclui pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autor: Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP

Declara a perda temporária do mandato por trinta dias da **Deputada Ana Lucia Dermani de Aguiar**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia resolve:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do mandato da **Deputada Ana Lucia Dermani de Aguiar**, nos termos do art. 88, inciso II, do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 22/05/2012.

Deputado Lebrão – Presidente
Deputado Edson Martins - Relator

**COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE PROVISÓRIA
PARECER Nº 003/2012/CPPP**

Sobre a Representação nº 1, de 2012, que "Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar da Deputada Epifânia Barbosa da Silva".

A Comissão Parlamentar Processante Provisória, instituída pelo Ato nº 002-P/ALE – 2012, de 26/01/2012, da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em reunião realizada em 22 de maio de 2012, às 09:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa, apreciando o parecer apresentado pelo Relator Deputado Edson Martins, designado nos autos da Representação nº 1, de 2012, com a presença dos membros da comissão que votaram: Deputado Adelino Follador, Edson Martins, Lorival e Valdivino Tucura, decidiu, em votação ostensiva, por 04 votos **SIM**, e 0 votos **NÃO** e 01 **ABSTENÇÃO**, aprovar o mencionado relatório, que conclui pela apresentação do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autor: Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP

Declara a perda temporária do mandato , por trinta dias da **Deputada Epifânia Barbosa da Silva**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia resolve:

Artº 1º. Fica declarada a perda temporária do mandato da **Deputada Epifânia Barbosa**, nos termos do art. 88, inciso II, do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 22/05/2012

Deputado Lebrão – Presidente
Deputado Edson Martins – Relator

**COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE PROVISÓRIA
PARECER Nº004/2012/CPPP**

Sobre a Representação nº 1, de 2012, que "Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado Euclides Maciel de Souza".

A Comissão Parlamentar Processante Provisória, instituída pelo Ato nº 002 – P/ALE – 2012, de 26/01/2012, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em reunião realizada em 22 de maio de 2012, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, apreciando o parecer apresentado pelo Relator Deputado Edson Martins, designado nos autos da Representação nº 1, de 2012, com a presença dos membros da comissão que votaram: Deputado Adelino Follador, Edson Martins, Lorival e Valdivino Tucura, decidiu, em votação ostensiva, por 04 votos SIM, e 0 votos NÃO e 01 ABSTENÇÃO, aprovar o mencionado relatório, que conclui pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autor: Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP

Declara a perda temporária do mandato, por trinta dias do **Deputado Euclides Maciel de Souza**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia resolve:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do mandato do **Deputado Euclides Maciel de Souza**, nos termos do art. 88, inciso II, do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 22/05/2012.

Deputado Lebrão – Presidente
Deputado Edson Martins – Relator

**COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE PROVISÓRIA
PARECER Nº005/2012/CPPP**

Sobre a Representação nº 1, de 2012, que "Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado Flavio Honório Lemos".

A Comissão Parlamentar Processante Provisória, instituída pelo Ato nº 002 – P/ALE – 2012, de 26/01/2012, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em reunião realizada em 22 de maio de 2012, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, apreciando o parecer apresentado pelo Relator Deputado Edson Martins, designado nos autos da Representação nº 1, de 2012, com a presença dos membros da comissão que votaram: Deputado Adelino Follador, Edson Martins, Lorival e Valdivino Tucura, decidiu, em votação ostensiva, por 04 votos SIM, e 0 votos NÃO e 01 ABSTENÇÃO, aprovar o mencionado relatório, que conclui pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autor: Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP

Declara a perda temporária do mandato, por trinta dias do **Deputado Flávio Honório Lemos**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia resolve:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do mandato do **Deputado Flávio Honório Lemos**, nos termos do art. 88, inciso II, do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 22/05/2012.

Deputado Lebrão – Presidente
Deputado Edson Martins – Relator

**COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE PROVISÓRIA
PARECER Nº006/2012/CPPP**

Sobre a Representação nº 1, de 2012, que "Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado Jean Carlos Scheffer Oliveira".

A Comissão Parlamentar Processante Provisória, instituída pelo Ato nº 002 – P/ALE – 2012, de 26/01/2012, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em reunião realizada em 22 de maio de 2012, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, apreciando o parecer apresentado pelo Relator Deputado Edson Martins, designado nos autos da Representação nº 1, de 2012, com a presença dos membros da comissão que votaram: Deputado Adelino Follador, Edson Martins, Lorival e Valdivino Tucura, decidiu, em votação ostensiva, por 04 votos SIM, e 0 votos NÃO e 01 ABSTENÇÃO, aprovar o mencionado relatório, que conclui pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autor: Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP

Declara a perda temporária do mandato, por trinta dias do **Deputado Jean Carlos Scheffer Oliveira**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia resolve:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do mandato do **Deputado Jean Carlos Oliveira**, nos termos do art. 88, inciso II, do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 22/05/2012.

Deputado Lebrão – Presidente
Deputado Edson Martins – Relator

COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE PROVISÓRIA PARECER Nº 007/2012/CPMP

Sobre a Representação nº 1, de 2012, que “Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado José Francisco de Araújo”.

A Comissão Parlamentar Processante Provisória, instituída pelo Ato nº 002/P/ALE – 2012, de 26/01/2012, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em reunião realizada em 22 de maio de 2012, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, apreciando o parecer apresentado pelo Relator Deputado Edson Martins, designado nos autos da Representação nº 1, de 2012, com a presença dos membros da comissão que votaram: Deputado Adelino Follador, Edson Martins, Lorival e Valdivino Tucura, decidiu, em votação ostensiva, por 04 votos SIM, e 0 votos NÃO e 01 ABSTENÇÃO, aprovar o mencionado relatório, que conclui pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autor: Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP

Declara a perda temporária do mandato por trinta dias do **Deputado José Francisco de Araújo**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia resolve.

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do mandato do **Deputado José Francisco de Araújo**, nos termos do art. 88, inciso II, do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 22/05/2012.

Deputado Lebrão – Presidente
Deputado Edson Martins – Relator

COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE PROVISÓRIA PARECER Nº008/2012/CPMP

Sobre a Representação nº 1, de 2012, que “Requer a instauração de processo ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado Saulo Moreira da Silva”.

A Comissão Parlamentar Processante Provisória, instituída pelo Ato nº 002 – P/ALE – 2012, de 26/01/2012, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em reunião realizada em 22 de maio de 2012, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, apreciando o parecer apresentado pelo Relator Deputado Edson Martins, designado nos autos da Representação nº 1, de 2012, com a presença dos membros da comissão que votaram: Deputado Adelino Follador, Edson Martins, Lorival e Valdivino Tucura, decidiu, em votação ostensiva, por 04 votos SIM, e 0 votos NÃO e 01 ABSTENÇÃO, aprovar o mencionado relatório, que conclui pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autor: Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP

Declara a perda temporária do mandato, por trinta dias do **Deputado Saulo Moreira da Silva**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia resolve:

Art. 1º. Fica declarada a perda temporária do mandato do **Deputado Saulo Moreira da Silva**, nos termos do art. 88, inciso II, do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 22/05/2012.

Deputado Lebrão – Presidente
Deputado Edson Martins – Relator